



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2025  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**  
Abertura: dia 25/06/2025  
Horário: 09 horas  
Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE  
COLETIVO.

O **PREFEITO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada no transporte coletivo, para transporte de alunos, professores, atletas, departamento de dança, componentes da banda e coral municipal, cidadãos envolvidos com os programas desenvolvidos pelo CRAS do município de São Pedro do Butiá conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.404/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), no dia 25 de junho de 2025, às 09 horas, podendo as **propostas e os documentos do credenciamento** ser enviados até às 08h30min do dia 25 de junho de 2025, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**Obs.1: Prazo para envio dos documentos de habilitação: 24h após encerramento do julgamento das propostas.**

**Obs.2: Prazo para conferência dos documentos de habilitação (agente de contratação e equipe de apoio): 03 dia útil após o envio dos documentos mencionado na Obs.1.**

**Obs. 3: Caso seja solicitada a substituição ou o envio de algum documento complementar durante o prazo mencionado na Obs.2, a empresa poderá enviar no período de 24 horas após a solicitação, conforme item 3.3 desse edital.**

|                      |
|----------------------|
| <b>1. DO OBJETO:</b> |
|----------------------|

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para transporte coletivo de alunos, professores, atletas, departamento de dança, componentes da banda e coral municipal, cidadãos envolvidos com os programas desenvolvidos pelo CRAS, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas neste edital. As quantidades e valores estimados são os seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

| ITEM                 | QTDE  | UNID | DESCRIÇÃO                                                                                | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|----------------------|-------|------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 1                    | 6.500 | KM   | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (POR KM RODADO) - <b>CRAS</b>           | R\$ 7,93              | R\$ 51.545,00      |
| 2                    | 2.000 | KM   | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (POR KM RODADO) - <b>TERCEIRA IDADE</b> | R\$ 7,93              | R\$ 15.860,00      |
| 3                    | 4.000 | KM   | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (POR KM RODADO) - <b>EDUCAÇÃO</b>       | R\$ 7,93              | R\$ 31.720,00      |
| 4                    | 3.000 | KM   | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (POR KM RODADO) - <b>ESPORTES</b>       | R\$ 7,93              | R\$ 23.790,00      |
| 5                    | 2.000 | KM   | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (POR KM RODADO) - <b>CULTURA</b>        | R\$ 7,93              | R\$ 15.860,00      |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |       |      |                                                                                          |                       | R\$ 138.775,00     |

**1.2.** As propostas deverão incluir quaisquer custos eventuais com a prestação dos referidos serviços.

**1.3.** O veículo disponibilizado deverá estar em condições de segurança e conforto para os passageiros, possuir capacidade mínima de 42 lugares, com cinto de segurança em número igual a lotação, ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior a 2015.

**1.4.** O Veículo disponibilizado deverá possuir IPVA e Seguro obrigatório em dia, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**1.5.** A contratação será realizada por quilômetro rodado, sendo que o serviço será prestado de acordo com a ordem de fornecimento, previamente encaminhado a empresa pelo setor responsável, por meio eletrônico.

**1.6.** Para o controle dos quilômetros rodados, o fiscal realizará consulta no <https://www.google.com/maps> indicando endereço de partida e de destino, sendo que a quilometragem indicada para viagem deverá estar de acordo com a quantidade aproximada indicada na consulta. Caso haja mais de uma rota de trafegabilidade, a empresa contratada deverá indicar a rota que irá utilizar para contabilização dos quilômetros rodados.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)** ou **[www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)**

**2.3** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**2.4** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.5** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.6** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.7** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.7.1** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.2** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item deste edital.

**3.2.4** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

de 24 horas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1** O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a descrição completa, marca, bem como com a indicação do valor unitário, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos observando o procedimento disposto no item 3 e no preâmbulo deste Edital:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade junto ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF);
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

##### **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**5.4.1** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.4.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.4.4** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 6. VEDAÇÕES

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva.

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**centavo**), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 9. MODO DE DISPUTA

**9.1** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: **[www.saopedrobutia.rs.gov.br](http://www.saopedrobutia.rs.gov.br)**

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**11.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**12.1** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**12.2** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. RECURSO**

**13.1** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em concordância do contratado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

A Contratante exercerá a fiscalização do contrato através da Sra. **MARÍLIA DIEL MACHADO**, conforme portaria 023/2025, e Sra. **ROSELENE WELTER KASPARY**, conforme portaria 127/2025.

|                                            |
|--------------------------------------------|
| <b>17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> |
|--------------------------------------------|

**17.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

**06.01.2.606 – Manutenção do Ensino Fundamental**  
**06.01.2.608 – Manutenção da Creche Municipal**  
**06.01.2.609 – Manutenção da Pré-escola**  
**06.07.2.612 – Manutenção do CMD**  
**06.06.2.651 – Manutenção do Núcleo de Cultura**  
**07.04.2.761 – Fundo Municipal do Idoso**  
**07.03.2.770 – Bloco da Proteção Social Básica**  
**07.03.2.771 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e CAD. Único**  
**07.03.2.772 – Bloco de gestão do SUAS – IGD SUAS**  
**07.02.2.711 – Manutenção do Programa Oficinas Terapêuticas**

**Natureza de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**17.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**17.4** Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 Simples Nacional, deverão informar no documento fiscal a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

**17.5** Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## **18. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1** A prestação do serviço deverá ser realizado de forma parcelada, conforme ordem de fornecimento emitida pelas secretarias responsáveis, encaminhadas à empresa por meio eletrônico, com data e hora de saída, destino da viagem e lista/quantidade de passageiros.

**18.2** Verificada a desconformidade de algum dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias o mais breve possível, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**18.3** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação do serviço objeto deste edital.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**19.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou pelo email:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

[comprassaopedrodotia@gmail.com](mailto:comprassaopedrodotia@gmail.com).

**20.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração:  
[www.saopedrodotia.rs.gov.br](http://www.saopedrodotia.rs.gov.br).

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> |
|-----------------------------------|

**21.1** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**21.2** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**21.5** Anexos.

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Planilha de Custos

***São Pedro do Butiá/RS, 29 de maio de 2025.***

---

**NARCISO LUIS LENZ**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO I**

**LICITAÇÃO Nº 77/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**

**MINUTA DE CONTRATUAL**

Contrato celebrado entre o Município de São Pedro do Butiá/RS, com sede na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS, à Av Julio Schwengber, 1645, Centro, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61 representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Narciso Luis Lenz, brasileiro, portador do CPF sob nº , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, , inscrita no CNPJ nº , estabelecida a , nº , cidade de , neste ato representada por , residente e domiciliado à , CPF sob Nº , denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico 23/2025, Licitação 66/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para transporte coletivo de alunos, professores, atletas, departamento de dança, componentes da banda e coral municipal, cidadãos envolvidos com os programas desenvolvidos pelo CRAS, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas neste edital.

**1.2.** O veículo disponibilizado deverá estar em condições de segurança e conforto para os passageiros, possuir capacidade mínima de **42 lugares**, com cinto de segurança em número igual a lotação, ano de fabricação do veículo **não poderá ser inferior a 2015**.

**1.3.** O Veículo disponibilizado deverá possuir IPVA e Seguro obrigatório em dia, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**1.4.** A contratação será realizada por quilômetro rodado, sendo que o serviço será prestado de acordo com a ordem de fornecimento, previamente encaminhado a empresa pelo setor responsável, por meio eletrônico.

**1.5.** Para o controle dos quilômetros rodados, o fiscal realizará consulta no <https://www.google.com/maps> indicando endereço de partida e de destino, sendo que a quilometragem indicada para viagem deverá estar de acordo aproximadamente com a quantidade indicada na consulta. Caso haja mais de uma rota de trafegabilidade, a empresa contratada deverá indicar a rota que irá utilizar para contabilização dos quilômetros rodados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço da proposta, é de R\$ \_\_\_\_\_, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, correndo a despesa da seguinte dotação orçamentária:

**06.01.2.606 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**06.01.2.608 – Manutenção da Creche Municipal**

**06.01.2.609 – Manutenção da Pré-escola**

**06.07.2.612 – Manutenção do CMD**

**06.06.2.651 – Manutenção do Núcleo de Cultura**

**07.04.2.761 – Fundo Municipal do Idoso**

**07.03.2.770 – Bloco da Proteção Social Básica**

**07.03.2.771 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e CAD. Único**

**07.03.2.772 – Bloco de gestão do SUAS – IGD SUAS**

**07.02.2.711 – Manutenção do Programa Oficinas Terapêuticas**

**Natureza de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**3.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**3.4** Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 Simples Nacional, deverão informar no documento fiscal à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

**3.5** Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração em concordância do contratado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**4.2** A Contratante exercerá a fiscalização do contrato através da Sra. **MARÍLIA DIEL MACHADO**, conforme portaria 023/2025, e Sra. **ROSELENE WELTER KASPARY**, conforme portaria 127/2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**5.1. Dos Direitos**

**5.1.1. da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**5.1.2. da CONTRATADA:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**5.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

**5.2.1.** Entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

**5.2.2.** A empresa vencedora da licitação se obriga a entregar os materiais conforme proposta apresentada.

**5.2.3.** Fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

**5.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.2.5.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

**5.2.6.** Providenciar correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**5.2.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**5.2.8. Não será autorizada transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.**

**5.2.9.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**6.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO.**

**7.1.** Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATADA** na forma que o mesmo determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **8.1.** deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Contrato.

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**8.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> |
|-----------------------------------------------|

**9.1.** Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº22/2025 obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/21, e mantidas as condições da proposta inicial, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

**9.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**9.3.** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

***São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2025.***

---

**NARCISO LUIS LENZ**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO II**

**LICITAÇÃO 77/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 27/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

| ITEM                        | QTDE  | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO    |
|-----------------------------|-------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1                           | 6.500 | KM      | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (POR KM RODADO) - <b>CRAS</b>           | R\$ 7,93              | R\$ 51.545,00         |
| 2                           | 2.000 | KM      | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (POR KM RODADO) - <b>TERCEIRA IDADE</b> | R\$ 7,93              | R\$ 15.860,00         |
| 3                           | 4.000 | KM      | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (POR KM RODADO) - <b>EDUCAÇÃO</b>       | R\$ 7,93              | R\$ 31.720,00         |
| 4                           | 3.000 | KM      | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (POR KM RODADO) - <b>ESPORTES</b>       | R\$ 7,93              | R\$ 23.790,00         |
| 5                           | 2.000 | KM      | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (POR KM RODADO) - <b>CULTURA</b>        | R\$ 7,93              | R\$ 15.860,00         |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |       |         |                                                                                          |                       | <b>R\$ 138.775,00</b> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Licitação 77/2024**  
**Pregão Eletrônico 27/2024**

**PLANILHA DE CUSTOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no em transporte coletivo. Veículo com capacidade mínima de 42 lugares, e ano de fabricação não inferior a 2015.

| COMPOSIÇÃO CUSTOS                | VALOR POR KM |
|----------------------------------|--------------|
| COMBUSTÍVEL                      |              |
| CUSTO DE PESSOAL                 |              |
| MANUTENÇÃO<br>(PNEUS/ÓLEO/PEÇAS) |              |
| IMPOSTOS/SEGUROS                 |              |
| OUTRAS DESPESAS                  |              |
| MARGEM DE LUCRO                  |              |
| TOTAL                            |              |

*São Pedro do Butiá, aos 29 de maio de 2025.*

---

**NARCISO LUIS LENZ**  
PREFEITO MUNICIPAL